



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV**

**CNPJ: 10.935.438/0001-15**

**Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601 - Centro**

**Muriaé – MG – CEP: 36880-000**

**Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ,  
REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR  
EXECUTIVO E A EMPRESA CONTRATADA  
ABAIXO DISCRIMINADA.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o **Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev**, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 10.935.438/0001-15, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 - Centro, Muriaé – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Antônio José Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF sob nº 506.546.306-44, identidade M.5.204.044, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BERISCALL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº14.698.664/0001-80, com sede à Rua João Dornelas, 419 – Loja B, bairro Dornelas, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Wellerson Scalla, portador(a) da Carteira de Identidade nº M7998373, expedida pela SSPMG e do CPF nº 006.620.536-05, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no Pregão Presencial nº 005/2015 e têm como justos, combinados e contratados, o fornecimento de serviços e mercadorias, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, serviço de copa e higienização das dependências do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A prestação do serviço deverá ocorrer conforme ordem de serviço a ser emitida pelo setor de compras do Muriaé-Prev.

Local da prestação de serviço:

LOCAL	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
<b>Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601, Centro, Muriaé – MG</b>	2ª FEIRA A 6ª FEIRA	7H:30 MIN ÀS 11:30MIN E 13H ÀS 17H

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indica o Sr. Alessandro Rodrigues Campos, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

§ 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

- I – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-alimentação, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- f) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- i) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- j) recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização

dos  
serviços, de acordo com qualificação adequada ao serviço;

- k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- m) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- n) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- o) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- p) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- q) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- r) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- s) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- t) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- u) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que presta os serviços;
- v) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- w) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- x) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- y) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- z) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- a) O presente contrato terá início em 30/06/2015 com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações desde que seja de interesse do Muriaé-Prev a manutenção dos serviços, a qualidade, o valor cobrado e as condições contratuais.
- b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.
- c) O Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação de serviço não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos ao Muriaé-Prev.

Parágrafo primeiro - A paralisação do fornecimento do serviço por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga

tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(05.01.00.09.122.0001.2.243.3390.39.00)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo serviço, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	MESES	SERVICO DE LIMPEZA, COPA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZACAO - QUANTIDADE DE TRABALHO ESTABELECIDO EM FUNÇÃO DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE MÉDIA DIÁRIA POR PROFISSIONAL EM RELAÇÃO ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS : 01	R\$ 2.355,00	R\$ 28.260,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$28.260,00</b>

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, após o fornecimento do objeto, à prazo, até o 5º (quinto) dia útil, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.  
Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A cada pagamento efetuado pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento da prestação do serviço e dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, atraso no fornecimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência.

b.2) Multa:

b.2.1) 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, de acordo com os prazos a seguir:

c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev e a empresa permanecer inadimplente;

c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Secretaria de Administração, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério do Muriaé-Prev, sempre justificados.

c.9) A penalidade de suspensão aplicada pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do O Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev.

c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise do Muriaé-Prev através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Executivo do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, a vista dos motivos pelo Muriaé-Prev.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro

central de fornecedores do Município, administrado pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **Parágrafo primeiro**

No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo**

Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Muriaé (MG), 30 de junho de 2015.**

---

**ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo do Muriaé-Prev

---

**BERISCALL SERVIÇOS LTDA.**  
Welerson Scalla

**TESTEMUNHAS:**

**Testemunha 1: Nancy Lieta Lima – CPF:236.588.866-68**

**Testemunha 2: João Paulo Montesano Adriano – OAB/MG – 95.296**